

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5869/2002

Ementa

CRIA CARGOS PÚBLICOS DE BALANCEIRO E ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2002-2005, PARA PREVER IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS.

Data da Norma **29/07/2002**

Data de Publicação **06/08/2002**

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8544/2002 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Em vigor**

Observações

Descritores: FINANÇAS - orçamentos - plurianual; SERVIDORES - cargos; SERVIÇOS PÚBLICOS - lixo. Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



Proc. nº 5.582-6/02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 5.869, DE 29 DE JULHO DE 2.002

Cria cargos públicos de Balanceiro e altera o Plano Plurianual 2002-2005, para prever implantação do Terminal de Transbordo de Resíduos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de julho de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a fazer parte integrante do Anexo I – Serviços Operacionais, da Lei n.º 3.088, de 04 de agosto de 1987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Balanceiro	IV	06

Parágrafo único – As atribuições, os requisitos de provimento e os vencimentos do cargo de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2° - Fica criada no Anexo 2 – Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos, da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, no subtítulo: 0009 – Limpeza Pública/Terceirização de Serviços, Inclusive Destino do Lixo, vinculada ao Programa: 0027 – Limpeza Pública, a seguinte ação:

 I – Ação 005 - Implantação e Manutenção do Terminal de Transbordo de Resíduos;

II - Recurso próprio:

- a) 2.002: R\$ 916.582,00;
- b) 2.003: R\$ 543 500.00°



(Lei nº 5.869/02)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



c) 2.004: R\$ 384.500,00;

d) 2.005: R\$ 421.500,00;

III – Totais Anuais:

- a) 2.002: R\$ 916.582,00;
- b) 2.003: R\$ 543.500,00;
- c) 2.004: R\$ 384.500,00;
- d) 2.005: R\$ 421.500,00;

IV - Total geral: R\$ 2.266.082,00.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei far-se-á com recursos da dotação 10.01.17.512.0027.2062.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dois.

MARIA APARECHDA RODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs.1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LE 5869/2092 Fis. 4/5 Proc. <u>36-208</u>

ANEXO I

Cargo : Balanceiro Nível IV

Descrição Sumária:

Efetua a pesagem dos veiculos transportadores de lixo, orientando os condutores para a passagem correta pela balança.

Atribuições:

- Operar o equipamento de pesagem;
- · Controlar o fluxo de caminhões e carretas em operação;
- · Efetuar a pesagem dos veículos na entrada e saída;
- Orientar os condutores para a passagem correta dos veículos pela plataforma de pesagem;
- Executar a verificação de cargas excepcionais;
- Fornecer relatórios;
- Informar alterações nos processos de rotina;
- Zelar pelo equipamento de trabalho;
- Executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento:

- Instrução correspondente ao ensino fundamental completo;
- 6 (seis) meses de experiência na área;
- · Conhecimentos de informática;
- Discernimento e iniciativa.





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNUÃA

TABELA DE VENCIMENTO, HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HS / 30 HS VALORES EM REAIS

REF	HORA	-	n i	۳ ۳			9	r-	~~~	6	10	11	3	13
	07	373.36	392.03	111.65	132.21	453,82	476.31	500.34	525.36	551.62	579.20	608.16	638.57	670.50
II	10	128.25	99 ⁰ 6Ft	472,15	495,75	520.54	546.57	\$73.90	602.59	632.72	664.36	697.57	732.45	769.08
111	0+	491.63	516.21	542.02	569.12	597.58	627,46	658,83	691.77	726.36	762.68	800.81	840,85	882,90
	30	368.71	387.15	106.50	426.83	118.17	470.58	10.494.11	518,81	544.75	571.99	600.59	630,62	662.15
N	0 1	575.87	604.66	634,90	666.64	699,97	734.97	771.72	810.31	850.82	893.36	938.03	984,93	1.034,18
	30	131,88	453,47	476,15	96,901	\$24,95	551,20	578.76	607.70	638.08	669.99	703,49	738.66	775.59
>	07	712.71	748.35	785.76	825.05	866.30	909.62	955.10	1.002.85	1.053,00	1.105.65	1.160,93	1 218.98	1.279,92
	30	534,55	561.28	589.34	618.81	649.75	682.24	716.35	752.17	789.77	829.26	870.73	914,26	959.97
N	10	820.36	861.38	61,45	649.67	51.799	1.047,01	1.099,36	1,154.33	1.212.05	1.272,65	1.336.28	1.403,09	1.473,25
	30	615.27	646.03	678.34	712.25	747.86	785.26	824.52	865.75	909.03	954.49	1.002.21	1.052.32	1.104.94
IIA	40	1.082.40	1.136.52	1.193.35	1.253,01	1.315.66	1.381,45	1,450.52	1.523,05	1.599,20	1.679,16	1.763,12	1.851,27	1.943,83
	30	811.82	852.41	895.03	939.78	986.77	1.036,11	1 087.92	1.142.31	1.199.43	1.259.40	1.322.37	1.388,49	1.457,91
VIII	40	1.322.02	1.388.12	1.457.53	1.530.40	1,606,92	1.687.27	1.771.63	1.860,21	1.953,23	2.050,89	2.153.43	2.261,10	2.374,16
	30	15.199	1.041.09	1.093.14	1.147,80	1.205.19	1.265.45	1.328.72	1.395,15	1.464.91	1.538.16	1.615.07	1.695,82	1.780.61
А	40	1.651.94	1.701.50	1.752.54	1.805.12	1.859.27	1.915,05	1.972,50	2.031,68	2.092.63	2.155.41	2.220,07	2.286,67	2.355,27
	30	1.238.94	1.276.11	1.314.39	1.353.82	1.394.44	1.436.27	1.479.36	1.523,74	1.569,45	1.616.54	1.665.03	1.714.98	1.766.43
M	01	2.286.69	2.355.29	2.425.95	2.498.73	2.573.69	2.650.90	2.730.43	2.812.34	2.896.71	2.983,61	3.073,12	3.165,31	3.260,27
	30	1.715.01	1.766.46	1.819.45	1.874.04	1.930.26	1.988.17	2.047.81	2.109,25	2.172.52	2.237,70	2.304,83	2.373,97	2.445,19
C.	40	2.896.72	2.983.62	3.073,13	3.165,32	3.260.28	3.358.09	3.458,84	3.562,60	3.669,48	3.779,56	3.892,95	4.009,74	
	30 >	2.172.53	2.237.71	2.304.84	2.373.98	2.445.20	2.518.56	2.594.11	2.671.94	2.752.10	2.834.66	2.919.70	3.007.29	ŝ
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·												, 29) - 29